

Quadro (provisório)

Número de unidades	Categorias	Grupo de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Director-geral	B
3	Contadores-gerais	F
Pessoal técnico		
I — Contadores-verificadores		
11	Contadores-chefes	H
14	Contadores-verificadores de 1.ª classe ...	J
26	Contadores-verificadores de 2.ª classe ...	L
18	Contadores-verificadores de 3.ª classe ...	O
II — Bibliotecário-arquivista		
1	Primeiro-bibliotecário-arquivista	H
Pessoal administrativo		
37	Escriturários-dactilógrafos	S
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	S
1	Porteiro	T
14	Contínuos	T

O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado-geral em Osnabruck.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 13 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça de 12 de Janeiro de 1976, o Catar aderiu, em 15 de Outubro de 1975, às quatro Convenções de Ge-

nebra de 12 de Agosto de 1949 Relativas à Protecção das Vítimas da Guerra, de que Portugal é parte, a saber:

- Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha;
- Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar;
- Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra;
- Convenção Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra.

Em conformidade com o que nelas é disposto, aquelas Convenções produzirão efeitos em relação ao Catar a partir de 15 de Abril de 1976.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Fevereiro de 1976. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 2 de Dezembro de 1975 foram trocados em Lisboa, entre o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e o Embaixador da Suíça em Lisboa, os instrumentos de ratificação da Convenção entre Portugal e a Suíça para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, assinada em Berna em 26 de Setembro de 1974 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 716/74, de 12 de Dezembro.

Segundo o disposto no seu artigo 28, a Convenção em apreço entrou em vigor no dia 18 de Dezembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Fevereiro de 1976. — O Director-Geral-Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Decreto-Lei n.º 159/76

de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 582/75, de 11 de Outubro, estabeleceu um conjunto de medidas de carácter excepcional, no âmbito do sector educativo, destinado à resolução de alguns dos graves problemas que afectaram a maioria dos alunos retornados das ex-colónias.

De entre as providências adoptadas, determinou-se que os prazos de inscrição e matrícula de discentes retornados dos territórios que estiveram ou ainda se

encontram sob a administração portuguesa nos estabelecimentos de ensino oficiais dos vários graus eram prorrogados até 31 de Dezembro de 1975.

Verificou-se, contudo, que tal prorrogação se revelou insuficiente, como se tem vindo a constatar pelos inúmeros pedidos de matrícula recentemente recebidos neste Ministério. Os fundamentos invocados, quase todos relacionados com as difíceis condições de fixação estável das famílias retornadas, justificam que aqueles prazos sejam de novo prorrogados, mantendo-se para os interessados os demais benefícios constantes do referido Decreto-Lei n.º 582/75.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São prorrogados até 29 de Fevereiro do corrente ano os prazos de inscrição e matrícula dos alunos retornados dos territórios que estiveram ou ainda se encontram sob a administração portuguesa nos estabelecimentos de ensino primário, preparatório, secundário e superior, durante o ano lectivo de 1975-1976.

Art. 2.º Todos os alunos abrangidos pelo artigo anterior ficam isentos do pagamento de multas, taxas e propinas.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Vítor Manuel Rodrigues Alves.*

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 160/76

de 26 de Fevereiro

Mantendo-se neste momento as razões que levaram à publicação do Decreto-Lei n.º 553/74, de 25 de Outubro;

Havendo necessidade de levar a cabo, no corrente ano, a admissão ao internato de especialidades e assistente eventual, que abrangerá fundamentalmente os médicos que se viram impedidos de concorrer no ano transacto em virtude da prestação de serviço militar em regime de obrigatoriedade;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. No corrente ano aplicam-se ao ingresso no internato de especialidades e assistente eventual dos médicos que nesta data estejam habilitados com o exame final do internato policlínico as disposições do Decreto-Lei n.º 553/74, de 25 de Outubro.

2. Os critérios de classificações dos candidatos serão estabelecidos em despacho do Secretário de Estado da Saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Rui Manuel Parente Chancelle de Machete.*

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.